

Justiça restaurativa e reincidência¹

Restorative justice and recidivism

Marcos Rolim²

Resumo

Este artigo é um estudo de revisão que procurou sintetizar as evidências disponíveis a respeito dos eventuais impactos das abordagens restaurativas quanto à reincidência criminal. Foram realizadas buscas nas plataformas *Springer*, *Scopus* e *Google Scholar* com as expressões *restorative justice*, *criminal recidivism*, *systematic review*, agrupadas com o indicador booleano *AND*. Selecionamos os artigos considerados mais influentes de acordo com as plataformas *Springer* e *Scopus*, cinco ao total. Ato contínuo, empregando o *software Publish or Perish*, selecionamos os três artigos mais relevantes no *Google Scholar* no período dos últimos cinco anos. Encontramos evidências positivas de redução da reincidência quanto à abordagem das Conferências de Justiça Restaurativa que viabilizam encontros entre ofensores, vítimas ou familiares e membros da comunidade que são, entretanto, bem distintas a depender de alguns moderadores. Com base no apurado, recomendamos o desenvolvimento da abordagem em contextos institucionalizados com foco nas pessoas envolvidas em conflitos de maior gravidade.

Palavras-chave: Direito Penal. Evidências. Justiça Restaurativa. Reincidência. Prisões.

Abstract

This paper is a review study that sought to synthesize the available evidence on the possible impacts of restorative approaches on criminal recidivism. We searched the platforms Springer, Scopus and Google Scholar with the term's restorative justice, criminal recidivism, systematic review, grouped with the Boolean indicator AND. We selected the papers considered the most influential by Springer and Scopus platforms, five in total. Then, using the Publish or Perish software, selected an additional three papers in terms of relevance from Google Scholar in the period of the last five years. We found positive evidence of recidivism reduction regarding the Restorative Justice Conferences approach, which enables meetings between offenders, victims or family members and community members that are, however, quite distinct depending on some

¹ Recebido em: 02/08/2022. Aprovado em: 02/11/2022.

² Doutor e mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Instituição onde também realizou seu estágio de pós-doutoramento em Sociologia; Especialista em Segurança Pública pela Universidade de Oxford (UK). Graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor do programa de Pós-graduação - Mestrado em Direitos Humanos do Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). Professor convidado de universidades do RS em cursos de pós-graduação. E-mail: marcos@rolim.com.br.

moderators. Based on the findings, we recommend the development of the approach in institutionalized settings with a focus on people involved in more serious conflicts.

Keywords: Evidence. Penal Law. Prisons. Recidivism. Restorative Justice.

Introdução

As possibilidades oferecidas pela justiça restaurativa devem ser capazes de se firmar independentemente da existência de efeitos preventivos quanto à ação dos ofensores, seja porque se trata, fundamentalmente, de buscar formas mais adequadas para superar conflitos, seja porque o centro das preocupações com a restauração deve se voltar para as vítimas³. Entretanto, se além da sua eficiência própria, as abordagens restaurativas também estiverem correlacionadas a efeitos positivos de redução da reincidência criminal, não há motivos para desconsiderar esse resultado⁴ e o interesse em saber até que ponto as abordagens restaurativas podem contribuir para a desistência do crime têm crescido em todo o mundo⁵. Nessa linha, a reabilitação dos ofensores será um objetivo legítimo da justiça restaurativa “somente na medida em que possa ser compatibilizado com o objetivo de alcançar a justiça para as vítimas”⁶. Parece claro, também, que, se as abordagens restaurativas, ainda que centradas na atenção às necessidades das vítimas, forem capazes de prevenir ocorrências criminais e, especialmente, práticas violentas, isso será relevante para o

³ BAZEMORE, G.; O'BRIEN, S. The Quest for a Restorative Model of Rehabilitation: Theory-for-Practice and Practice-for-Theory, In: L. Walgrave, ed., **Restorative Justice and the Law**. Devon: Willan, 2002.

⁴ KENNEDY, Joseph L. D.; TULIAO, Antover P.; FLOWER, KayLee N.; TIBBS, Jessie J.; McCHARGUE, Dennis E. Long-Term Effectiveness of a Brief Restorative Justice Intervention. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, [s.l.], v. 63, n.1, p. 3–17, 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0306624X18779202>. Acesso em: 04 mai. 2022.

⁵ ROBINSON, Gwen; SHAPLAND, Joanna. Reducing Recidivism: a Task for Restorative Justice? **British Journal of Criminology** [UK], v. 48, p. 337-358, 2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/48/3/337/356885?redirectedFrom=PDF>. Acesso em: 12 fev. 2022.

⁶ JOHNSTONE, G. **Restorative Justice**: Ideas, Values, Debates. [UK], Cullompton: Willan, 2002, p. 95.

delineamento de políticas públicas, inclusive no tipo de política a ser implementada quando da execução das penas privativas de liberdade.

Abordagens determinadas, programas governamentais e iniciativas variadas da sociedade civil capazes de, comprovadamente, concorrer para o fenômeno da desistência do crime⁷ possuem especial importância pública. Importa, então, saber se a justiça restaurativa possui um potencial preventivo e se ela pode, de fato, cumprir um papel relevante nas estratégias de redução da reincidência criminal. Para responder a essa questão, realizamos um estudo de revisão, com foco em revisões sistemáticas e em estudos específicos que tenham dimensionado, a partir de pesquisas de elevado rigor científico, eventuais efeitos de prevenção quanto ao crime e à violência correlacionados à aplicação de abordagens restaurativas entre adolescentes e adultos. No caso dos adolescentes, integramos também estudos a respeito dos efeitos de abordagens restaurativas nas escolas.

Neste artigo, tratamos, inicialmente, do conceito de reincidência criminal e da tipologia estabelecida pelo Código Penal. Ato contínuo, após breve sistematização dos procedimentos metodológicos do estudo, mostramos quais são as evidências mais robustas disponíveis internacionalmente sobre justiça restaurativa e prevenção à reincidência criminal e infracional. Na parte final, discutimos as evidências em contraste com a realidade brasileira, tanto no que diz respeito à necessidade de construção de uma política pública coerente sobre justiça restaurativa, tanto quanto aos desafios de uma nova execução penal, esboçando caminhos possíveis e recomendações aos gestores.

⁷ LAUB, John H.; SAMPSON, Robert J. Understanding Desistance From Crime. **Crime and Justice** [US], v. 28, p. 1-69, 2001. Disponível em: https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/3226958/Sampson_UnderstandingDesistance.pdf. Acesso em: 05 jun. 2022.

1. Reincidência criminal: aspectos conceituais

Quando abordamos o tema da reincidência delitiva, tratamos da repetição de uma ação definida como crime por sujeito previamente condenado, o que pode ser manifesto de diferentes formas, desde a admissão da autoria em estudos de autorrelato (*self-report studies*) até a segunda condenação judicial, passando pelo registro policial e pela reentrada na prisão.

No Brasil, para além dos aspectos propriamente jurídicos ou doutrinários, temos poucos estudos a respeito do tema e lidamos, também, com bases de dados frágeis e diferentes definições de reincidência. Independente disso, podemos assumir que se trata de um problema bastante sério, porque assim o tem demonstrado os estudos internacionais. Apenas para se ter uma ideia, dados nacionais de 2014 sobre a realidade dos Estados Unidos demonstraram que 67,8% dos egressos do sistema penitenciário foram presos novamente no espaço de três anos e 76,6% deles em cinco anos⁸.

Tem-se empregado o conceito de reincidência genérica quando o delito não integra a mesma espécie do delito anterior, estabelecendo-se, assim, a distinção face à reincidência específica quando o autor repete o mesmo tipo de crime pelo qual já havia sido condenado. Na história do direito penal brasileiro, a propósito, o conceito de reincidência foi tratado como repetição do mesmo delito nos Códigos Penais de 1830 e 1890. Apenas a partir do Código de 1940 é que se passou a lidar com a reincidência definida nos termos dos artigos 63 e 64 como: a) criminal, b) penitenciária, c) genérica e d) legal⁹.

Na tipologia fixada pelo Código Penal brasileiro, o conceito de “reincidência criminal” aglutina os crimes praticados pelo sujeito ao longo de sua vida; o de “reincidência penitenciária” considera apenas as reentradas na prisão; o de “reincidência genérica” assume as ocorrências registradas no sistema de

⁸ DUROSE, Matthew. R., COOPER, Alexia. D., SNYDER, Howard. N. **Recidivism of prisoners released in 30 states in 2005**: Patterns from 2005 to 2010. Washington, DC: U.S. Department of Justice, Bureau of Justice Statistics, 2014.

⁹ TAVARES, Alex Penazzo; ADORNO, Emillyane Cristine Silva; VECHI, Fernando. Reincidência criminal: uma análise sobre suas espécies e efeitos na contemporaneidade. **Revista de Direito**, Viçosa, v.12 n.02, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10751>. Acesso em: 21 mai. 2022.

justiça criminal, independentemente de ter havido condenação ou absolvição do réu e o de “reincidência legal” trata dos delitos eventualmente praticados no prazo de até cinco anos após o cumprimento ou extinção da pena por crime anterior. Entre outros debates, o fenômeno da reincidência enseja a polêmica sobre o princípio do *non bis in idem*, pelo qual não se admite a dupla incriminação pelo mesmo delito. A esse respeito, Zaffaroni e Pierangeli¹⁰ assinalam:

[...] em toda agravação de pena pela reincidência existe uma violação do princípio *non bis in idem*. A pena maior que se impõe na condenação pelo segundo delito decorre do primeiro, pelo qual a pessoa já havia sido julgada e condenada. Pode-se argumentar que a maior pena do segundo delito não tem seu fundamento no primeiro, e sim na condenação anterior, mas isto não passa de um jogo de palavras, uma vez que a condenação anterior decorre de um delito, e é uma consequência jurídica do mesmo. E, ao obrigar a produzir seus efeitos num julgamento, de alguma maneira se estará modificando as consequências jurídicas de um delito anterior [...]

Se tivermos presente o objetivo da desistência do crime ou a meta da ressocialização almejada no Brasil pela Lei de Execução Penal (LEP), temos que a reincidência penitenciária passa a ser um dos indicadores mais fortes a respeito da efetividade da execução penal. Estudo de revisão, a propósito, concluiu que esse tipo de reincidência é efeito e causa do encarceramento e fenômeno multicausal que demanda política pública específica:

[...] a reincidência criminal de tipo penitenciário tornou-se não só consequência da inefetividade das medidas implementadas, mas, atualmente, é a causa de si mesma. Em outras palavras, a reincidência prisional revela o círculo vicioso em que caiu o sistema, com uma política criminal reativa e populista que leva ao agravamento das penas e à criação de novos tipos penais, sem avaliar cientificamente seus possível efeitos; medidas que superlotam estabelecimentos; superlotação que obriga o sistema prisional a deixar de cumprir seu papel ressocializador diante da difícil condições; um processo ineficaz que leva a uma alta porcentagem de reincidência; uma reincidência que aumenta a superlotação e com ela a dinâmica recomeça [...] (tradução nossa)¹¹.

¹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 6. ed. São Paulo: RT, 2005.

¹¹ CASTILLO, Richard Larrota; GÓMEZ, Ana Milena Gaviria; JAIMES, Carolina Mora; RIVERO, Alejandra Arenas. Aspectos criminogénicos de la reincidencia y su problema. **Revista de la Universidad Industrial de Santander Salud** [COL], v. 50 n. 2, p. 158-165, 2018. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-08072018000200158&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 mai. 2022.

Vários trabalhos empíricos têm encontrado evidências que amparam a conclusão de que o encarceramento é um importante fator criminogênico. Assim, por exemplo, pesquisa que acompanhou por oito anos as taxas de reincidência entre dois grupos de presos em Barcelona (Espanha), um que havia cumprido pena privativa de liberdade e outro que teve a pena substituída por sanções alternativas, encontrou que as alternativas à custódia são mais eficazes do que a prisão na redução da reincidência¹². No mesmo sentido, pesquisa na Noruega que avaliou os efeitos sobre a reincidência a partir da substituição das penas de prisão pelo monitoramento eletrônico encontrou que a substituição reduziu as taxas de reincidência de dois anos em cerca de 15% e que “evitar o estigma da prisão e manter as relações no local de trabalho podem ser mecanismos importantes pelos quais o monitoramento eletrônico reduz reincidência e promove a desistência”¹³. A dimensão criminogênica do encarceramento é muito provavelmente agravada no Brasil, seja pelas condições desumanas de execução penal, seja pela forte presença do estigma social sobre os egressos do sistema penitenciário, uma circunstância que torna impeditivo, quase sempre, seu acesso ao mercado de trabalho, incluindo o mercado informal¹⁴. No mais, sabe-se que as condições de encarceramento aqui praticadas se tornaram funcionais à organização e ao fortalecimento de facções criminais, sendo que as mais poderosas entre elas surgiram todas dentro do cárcere, ou seja: sob os auspícios do Estado¹⁵.

¹² CID, José. Is Imprisonment Criminogenic? A Comparative Study of Recidivism Rates between Prison and Suspended Prison Sanctions **European Journal of Criminology** [s.l.] v.6, n.6, p.459-480, 2009. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1477370809341128?journalCode=euca>. Acesso em: 10 jun. 2022.

¹³ ANDERSEN, Synøve N.; TELLE, Kjetil. Better out than in? The effect on recidivism of replacing incarceration with electronic monitoring in Norway. **European Journal of Criminology**, [s.l.] (online) p.1-22, 2019.

¹⁴ FERREIRA, Angelita Rangel. Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime. **Serviço Social e Sociedade**, [s.l.] v.107, p. 509-534. 2011.

¹⁵ DIAS, Camila. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/dQT4Qjq7mdN3XWf3DZGyFKr/?lang=pt>. Acesso em: 8 abr. 2022

Independentemente da discussão mais ampla a respeito dos fatores de risco para o envolvimento com o crime e a violência, o Poder Público pode escolher tratar muitos dos conflitos que emergem no cotidiano das sociedades contemporâneas de forma a minimizar os riscos de reincidência, apostando em políticas capazes de estimular a desistência do crime. O ponto que nos interessa saber aqui é se as abordagens restaurativas devem ser incluídas entre essas alternativas.

2. Corpus de pesquisa: escolhas metodológicas

A pesquisa bibliográfica procurou por artigos publicados em inglês, com relatos de estudos de revisão sistemática e de outros trabalhos que tenham medido o impacto de programas de justiça restaurativa quando à reincidência empregando as palavras de busca *restorative justice*, *criminal recidivism*, *systematic review*, agrupadas com o indicador booleano AND. As plataformas pesquisadas foram *Springer*, *Scopus* e *Google Scholar*.

Na plataforma *Springer*, aplicamos o filtro do campo *Criminology and Criminal Justice*, mas sem fixar lapso temporal, encontrando 48 trabalhos. A maioria dos estudos, entretanto, não se refere especificamente a resultados obtidos com justiça restaurativa. Os três trabalhos que abordaram o impacto de programas de justiça restaurativa sobre a reincidência indicados pela plataforma com os mais relevantes foram:

Autores	Título	Ano
1. Sherman et al	<i>Are Restorative Justice Conferences Effective in Reducing Repeat Offending? Findings from a Campbell Systematic Review.</i>	2015a
2. Sherman et al	<i>Twelve experiments in restorative justice: the Jerry Lee program of randomized trials of restorative justice conferences.</i>	2015b
3. Pappas & Dent	<i>The 40-year debate: a meta-review on what mpac for juvenile offenders</i>	2021

Fonte: Elaborado pelos autores.

Busca de mesma natureza na plataforma *Scopus*, encontrou dois artigos:

Autores	Título	Ano
1. Livingstone, Macdonald & Carr	<i>Restorative justice conferencing for reducing recidivism in mpac offenders</i>	2013
2. Gase et al.	<i>The impact of Teen Courts on Youth Outcomes: A Systematic Review</i>	2016

Fonte: Elaborado pelos autores.

A busca na plataforma Google, em função do grande número de trabalhos, foi filtrada para o lapso temporal dos últimos cinco anos e a análise reduzida aos três artigos mais influentes, segundo os critérios bibliométricos do *software Publish or Perish*¹⁶, que preencheram as condições de inclusão. São eles:

Autores	Título	Ano
1. Pavlacic; Kellum & Schulenberg.	<i>Advocating For The Use Of Restorative Justice Practices: Examining The Overlap Between Restorative Justice And Behavior Analysis</i>	2022
2. Darling-Hammond et al.	<i>Effectiveness of Restorative Justice in US K-12 Schools: a Review of Quantitative Research</i>	2020
3. Weber & Vereenoghe	<i>Reducing conflicts in school environments using restorative practices: A systematic review</i>	2020

Fonte: Elaborado pelos autores.

¹⁶HARZING. Anne Wil. **Publish or Perish**, 2007. Disponível em: <http://harzinh.com/resources/publish-or-perish>. Acesso em 24 abr. 2022.

3. O impacto de programas de justiça restaurativa

A revisão sistemática de Sherman e colaboradores¹⁷ analisou os resultados quanto à reincidência de dez estudos randomizados com projetos de justiça restaurativa que utilizaram conferências presenciais entre autores e suas vítimas, ou parentes, e representantes das comunidades. A definição operacional oferecida pelos autores para esse tipo de formato foi exposta nos seguintes termos:

Uma conferência presencial planejada e agendada na qual um facilitador treinado reúne ofensores, suas vítimas e seus respectivos parentes e comunidades, a fim de decidir o que o infrator deve fazer para reparar o dano que um crime produziu¹⁸ (Tradução nossa)¹⁹.

Esses estudos mediram os efeitos nos dois anos subsequentes à intervenção que designou aleatoriamente um total de 1.880 pessoas, na Inglaterra, nos Estados Unidos e na Austrália, acusadas ou já condenadas, que assumiram responsabilidade por seus crimes e concordaram em participar de encontros com suas vítimas antes da distribuição aleatória. A metanálise encontrou que esses programas de justiça restaurativa tiveram um impacto positivo quanto à redução da reincidência criminal, com dimensões modestas, mas altamente custo-efetivas. Para o grupo de sete estudos realizados na Inglaterra, por exemplo, a revisão encontrou de 3,7 a 8,1 vezes mais benefícios

¹⁷ SHERMAN, Lawrence W.; STRANG, Heather; MAYO-WILSON, Evan; WOODS, Daniel J.; ARIEL, Barak. Are Restorative Justice Conferences Effective in Reducing Repeat Offending? Findings from a Campbell Systematic Review. **Journal of Quantitative Criminology**, [CHE], v. 31, p. 1-24, 2015a. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10940-014-9222-9>. Acesso em: 16 jun. 2022.

¹⁸ SHERMAN, Lawrence W. *et al.* Are Restorative Justice Conferences Effective in Reducing Repeat Offending? Findings from a Campbell Systematic Review, p. 02.

¹⁹ Projetos de justiça restaurativa são realizados em diferentes formatos, incluindo a mediação entre vítimas e ofensores por meio de um facilitador (*Victim-Offender Mediation - VOM*), uma dinâmica que pode ocorrer sem reuniões entre as partes. Os autores usam a expressão “Conferências de Justiça Restaurativa” (*Restorative Justice Conferences - RJC*s) para designar o tipo de abordagem de interação face à face entre as partes onde também familiares e pessoas da comunidade de somam ao procedimento, o que inclui as “Conferências de Grupo Familiar” (*Family Group Conferences*), comuns entre os Maori e na justiça neozelandesa; as “Conferências de Encaminhamento” (*Diversionary Conferences*) utilizadas na Austrália e outras abordagens identificadas como “Justiça Transformadora” (*Transformative Justice*). Se poderia lembrar ainda dos “Círculos de Sentença” (*Sentece Circles*), empregados no Canadá, mas essa abordagem não foi incluída porque envolve a presença de um juiz, o que introduz uma nova e importante variável.

comparando o custo dos crimes prevenidos pelos programas com o custo dos próprios programas.

A Revisão Sistemática mencionada concluiu que os projetos de justiça restaurativa que viabilizam encontros face-a-face entre autores e vítimas são uma forma eficiente de se reduzir a reincidência criminal. Embora a diferença encontrada para os casos de autores de crimes violentos (cerca de 50% da amostra) não tenha sido estatisticamente significativa ($p = 0.9$), o estudo sugere a possibilidade de um efeito benéfico mais pronunciado quanto à prevenção entre os autores de crimes violentos; da mesma maneira, os efeitos positivos da abordagem restaurativas são possivelmente maiores entre os adultos do que entre os adolescentes. Outro ponto importante é que os projetos mais efetivos examinados foram aqueles em que a abordagem restaurativa se deu de forma suplementar aos mecanismos convencionais de justiça quando comparados aos projetos substitutivos.

Os autores sustentam que essas evidências devem estimular os gestores a empregar as conferências restaurativas buscando estimular os chamados “pontos de virada” (*turning points*) que agenciam processos de desistência do crime. Alertam, ainda, que os resultados preventivos encontrados são específicos para a abordagem avaliada, não sendo aplicáveis a outras abordagens restaurativas não avaliadas em estudos randomizados.

Novo estudo realizado por Sherman e colaboradores²⁰ mediu os resultados do Programa Jerry Lee de Ensaio Controlado Randomizado sobre Justiça Restaurativa (*Jerry Lee Program of Randomized Controlled Trials in Restorative Justice*)²¹ – ao longo de duas décadas, na Austrália e no Reino Unido. A escolha permitiu testar um mesmo método de justiça restaurativa²² que

²⁰ SHERMAN, Lawrence W.; STRANG, Heather; BARNES, Geoffrey; WOODS, Daniel J.; BENNETT, Sarah; INKPEN, Nova; NEWBURY-BIRCH, Dorothy; ROSSNER, Meredith; ANGEL, Caroline; MEARNS, Malcolm; SLOTHOWER, Molly. Twelve experiments in restorative justice: the Jerry Lee program of randomized trials of restorative justice conferences. **Journal of Experimental Criminology** [US], v. 11, p. 501-540, 2015b. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11292-015-9247-6>. Acesso em: 16 jun. 2022.

²¹ O Programa é desenvolvido pela Universidade da Pensilvânia (EUA) e pela Universidade Nacional da Austrália, em colaboração com o Centro Jerry Lee de Criminologia Experimental do Instituto de Criminologia da Universidade de Cambridge (UK).

²² A metodologia estruturada, no caso, permite que o tipo de intervenção siga um mesmo padrão, independentemente da natureza do caso ou dos perfis dos participantes. Assim, por exemplo, nas conferências, três são as questões formuladas para a discussão: (1) o que ocorreu? (2) quem

capacitou centenas de policiais e envolveu 2.231 ofensores e 1.179 vítimas, acompanhando os resultados sobre ofensores por até 18 anos e sobre as vítimas por até 10 anos. Em 10 dos 12 testes realizados, os autores encontraram redução de reincidência em comparação com o grupo de controle, com resultados positivos também para as vítimas, especialmente a redução do estresse pós-traumático e menor desejo de represália violenta.

A pesquisa encontrou novas evidências de que as conferências de justiça restaurativa produzem resultados de prevenção à reincidência mais expressivos entre os infratores mais frequentes e envolvidos em crimes graves. Assim, por exemplo, os programas parecem não reduzir a reincidência de crimes contra a propriedade, mas são eficientes na redução de crimes violentos. No caso de ofensores usuários de crack e de heroína, as Conferências podem, ter tido um efeito criminogênico²³, o mesmo ocorrendo para Conferências realizadas em casos de crimes sem vítima, como dirigir alcoolizado. Resumindo sua conclusão os autores apontaram que:

As conferências de justiça restaurativa organizadas e conduzidas (na maioria das vezes) por policiais especialmente treinados produziram benefícios substanciais de curto prazo e alguns a longo prazo, tanto para as vítimas de crimes quanto para seus infratores, em uma variedade de crimes e fases dos processos de justiça criminal em dois continentes²⁴ (Tradução nossa).

Recente meta-revisão²⁵ examinou 48 revisões sistemáticas e metanálises dos efeitos de programas de tratamento de adolescentes quanto à reincidência, sistematizando as evidências de 3.105 estudos primários realizados em 40 anos de debates sobre “o que funciona” com adolescentes autores de atos infracionais. Esse estudo examinou os efeitos de dez tipos de

foi afetado e como? e (3) o que o ofensor deve fazer para tentar reparar o dano causado pelo crime?

²³ Foi observado que usuários dessas duas drogas designados para as Conferências em Londres reincidiam mais rapidamente que o grupo de controle; já no caso de usuários exclusivos de uma dessas drogas, a reincidência ocorria, mas em um intervalo de tempo maior que a observada no grupo de controle.

²⁴ SHERMAN, Lawrence W. et al. Twelve experiments in restorative justice: the Jerry Lee program of randomized trials of restorative justice conferences, p. 502.

²⁵ PAPPAS, Lacey N.; DENT, Amy L. The 40-year debate: a meta-review on what works for juvenile offenders. **Journal of Experimental Criminology** [US], 2021. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8196268/>. Acesso em: 17 jun. 2022.

programas de tratamento²⁶, não sendo, portanto, específico sobre justiça restaurativa. A importância de seus achados, entretanto, justifica nossa síntese de modo a oferecer uma ideia sobre as diferentes possibilidades das intervenções analisadas.

Os resultados desse trabalho indicaram uma significativa redução de reincidência entre os jovens que participaram dos programas avaliados em comparação com aqueles dos grupos de controle (diferença média de 17,4%), mas com importantes variações entre os moderadores utilizados para a análise, entre eles os níveis de justiça criminal, as características dos atos infracionais e os diferentes tipos de programas.

Os dados a respeito dos jovens foram desagregados em cinco tipos, de acordo com a natureza dos atos infracionais: 1. Sexuais, 2. Violentos, 3. Não-violentos, 4. Relacionados a drogas e 5. De outra natureza. Os efeitos positivos de redução da reincidência foram muito diferentes entre esses tipos, sendo bem mais pronunciados entre os autores de atos infracionais de natureza sexual e entre os envolvidos com práticas violentas (30.54% e 25.48% a menos de reincidência, respectivamente, na comparação com os grupos de controle). No outro extremo, os menores efeitos de prevenção foram observados entre os jovens participantes envolvidos em atos infracionais com drogas. O estudo também encontrou que os efeitos de prevenção à reincidência foram quase três vezes mais fortes entre os jovens que participaram de programas em contextos institucionalizados quando comparados com aqueles dos que participaram dos mesmos programas em contextos de não-institucionalização (25.32% e 9.02%, respectivamente)²⁷. Quanto à natureza dos programas, o estudo encontrou efeitos positivos de redução da reincidência entre os jovens que participaram de

²⁶ Os programas foram: 1) Terapia multissistêmica (*Multisystemic Therapy*), 2) Tratamento de base familiar (*Family-based Treatment*), 3) Terapia na Natureza (*Wilderness Therapy*), 4) Terapia Cognitivo-comportamental (*Cognitive Behavioral Therapy*), 5) Justiça restaurativa (*Restorative Justice*), 6) Programas de Encaminhamento (*Diversion*) que evitam processos judiciais 7) Programas educacionais (*Educational*), 8) Cortes Especializadas (*Specialized Courts*), 9) Liberdade com Intensa Supervisão (*Intensive Supervision Probation*) e 10) Encarceramento de choque (*Shock Incarceration*).

²⁷ Os contextos de institucionalização considerados envolveram situações como o cumprimento de medidas de privação da liberdade, internação em instalações residenciais e em hospitais ou em qualquer outro ambiente fora de sua casa e sob supervisão de segurança. Já os contextos de não-institucionalização foram basicamente os de convivência comunitária, liberdade condicional, escolar ou pós-escolares.

abordagens restaurativas, mas esses resultados foram modestos quando comparados com os efeitos derivados dos programas de Terapia Multissistêmica e de Tratamento com Base Familiar. O mesmo efeito ocorreu com todos os demais programas, exceção feita aos de Liberdade com Intensa Supervisão e de Encarceramento de Choque cujos resultados estão associados a aumento da reincidência entre os jovens.

Esses três trabalhos assinalaram importantes novidades em relação aos estudos pioneiros no tema da avaliação de resultados das conferências de justiça restaurativa quanto à reincidência entre jovens²⁸ que não haviam encontrado resultados significativos de prevenção nos poucos programas avaliados na época.

Revisão sistemática realizada por Lauren Gase e colaboradores²⁹ tratou, especificamente, dos resultados quanto à reincidência correlacionados ao encaminhamento de crianças e adolescentes (entre 10 e 17 anos) para as chamadas Cortes Juvenis (*Teens Courts*), também conhecidas como “Cortes de Juventude”, “Corte de Pares” ou “Cortes de Estudantes”. Nesse tipo de abordagem, comum nos Estados Unidos, especialmente em casos de primeiro ato infracional ou transgressão de menor gravidade, se busca, com a participação de jovens voluntários como “jurados”, um tipo de sentença de “natureza restaurativa”, o que pode incluir medidas a serem tomadas pelos envolvidos em favor das vítimas, cartas com pedidos de desculpas e serviços comunitários. O estudo não encontrou resultados significativos de redução da reincidência juvenil associados a esse tipo de abordagem.

Já Pavlacic, Kellum e Schulenberg³⁰ discutiram a possibilidade da aplicação da Justiça Restaurativa nos casos de má conduta policial, definidas

²⁸ Como, por exemplo: LIVINGSTONE, Nuala.; MACDONALD, Geraldine.; CARR, Nicola. Restorative justice conferencing for reducing recidivism in young offenders (aged 7 to 21) (Review). **Cochrane Database of Systematic Reviews** [s.l.], Issue 2. n. CD008898., 2013. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23450592/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

²⁹ GASE, Lauren N.; SCHOOLEY, Taylor; DeFOSSET, Amelia; STOLL, Michael A; KUO, Tony. The Impact of Teen Courts on Youth Outcomes: A Systematic Review. **Adolescent Research Review**, [CHE]. v. 1, p.51–67, 2016. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007%2Fs40894-015-0012-x.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2022

³⁰ PAVLACIC, Jeffrey M.; KELLUM, Karen Kate; SCHULENBERG, Stefan E. Advocating For The Use Of Restorative Justice Practices: Examining The Overlap Between Restorative Justice And Behavior Analysis. **Behavior Analysis in Practice** [CHE], v. 25, p. 1-10, 2021.. Disponível em:

como todo comportamento de um policial que afete negativamente as comunidades de pessoas negras, indígenas ou outras minorias étnicas³¹ e que perpetue as desigualdades sistêmicas e o racismo. O estudo faz referências à efetividade das abordagens restaurativas, mas não examinou evidências a respeito da efetividade desse tipo de abordagem quanto à possível redução de práticas abusivas por parte dos policiais.

Darling-Hammond e colaboradores focaram sua atenção na efetividade das abordagens restaurativas no âmbito escolar, sintetizando as evidências produzidas por estudos quantitativos no intervalo de duas décadas (1999-2019)³². Essa revisão encontrou evidências ainda preliminares no sentido de que as abordagens restaurativas podem produzir melhorias na disciplina dos estudantes e no clima escolar. É provável que a abordagem também contribua na redução do *bullying* e do absenteísmo. As evidências disponíveis foram inconclusivas quanto ao impacto das abordagens restaurativas no desempenho acadêmico.

Por fim, revisão sistemática de Weber e Vereenooghe³³ também se debruçou sobre as evidências disponíveis sobre a eficiência das práticas restaurativas no âmbito escolar quanto à redução de conflitos, examinando 17 estudos de avaliação que preencheram os critérios de inclusão. A revisão encontrou que a participação dos estudantes nos projetos de justiça restaurativa reduz os casos de suspensões e de problemas comportamentais. Alguns resultados sugerem que as práticas restaurativas nas escolas podem estar

https://www.researchgate.net/publication/354139969_Advocating_for_the_Use_of_Restorative_Justice_Practices_Examining_the_Overlap_between_Restorative_Justice_and_Behavior_Analysis Acesso em: 4 jun. 2022.

³¹ A expressão empregada no texto original foi: "*Black, indigenous, and people of color (BIPOC) communities*".

³² DARLING-HAMMOND, Sean; FRONIUS, Trevor A; SUTHERLAND, Hannah; GUCKENBURG, Sarah; PETROSINO, Anthony; HURLEY, Nancy. Effectiveness of Restorative Justice in US K-12 Schools: a Review of Quantitative Research, **Contemporary School Psychology** [US], v. 24, n.3, p. 295-308, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/341610174_Effectiveness_of_Restorative_Justice_in_US_K-12_Schools_a_Review_of_Quantitative_Research. Acesso em: 22 abr. 2022.

³³ WEBER, Constanze; VEREENOOGHE, Leen. Reducing conflicts in school environments using restorative practices: A systematic review. *International Journal of Educational Research Open* [s.l.], v.1, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2666374020300091?via%3Dihub>. Acesso em: 28 mai. 2022.

associadas a uma melhor gestão da vergonha, à redução de casos de revitimização, ao reforço da autoestima dos estudantes, à melhora no relacionamento entre os alunos e os professores e entre os alunos, particularmente no que tange à redução do *bullying*. As evidências não foram consistentes quanto a outros temas como frequência, clima escolar ou sentimento de pertencimento.

Considerações finais

Uma das maiores dificuldades para a avaliação de resultados com Justiça Restaurativa é a existência de uma grande gama de práticas que possuem elementos inspirados em valores restaurativos, mas que se realizam seguindo metodologias muito variadas e, não raro, sem qualquer metodologia definida. Como temos visto com frequência no Brasil, é comum que projetos de justiça restaurativa sigam sendo dependentes das iniciativas de alguns profissionais e entusiastas, o que assinala especial fragilidade já que, como regra, tais projetos são descontinuados a partir do momento que seus idealizadores não são mais os responsáveis por sua execução.

Em parte, a referida amplitude de abordagens e o emprego até certo ponto arbitrário da expressão “justiça restaurativa” são expressões de determinadas indefinições e ambiguidades que acompanham o novo paradigma e que têm sido objeto de importantes debates entre os pesquisadores³⁴. Assim, por exemplo, há projetos de justiça restaurativa – ou apresentados como restaurativos – que não envolvem qualquer tipo de relação entre ofensores e

³⁴ Por exemplo: STRANG, Heather. **Experiments in restorative justice**. In: Regulatory Theory: Foundations and applications, edited by Peter Drahos, ANU Press, The Australian National University, Canberra, Australia, 2017. DOOLIN, Katherine. But What Does It Mean? Seeking Definitional Clarity in Restorative Justice. **The Journal of Criminal Law** [US], v. 71, n. 5, p. 427-440, 2015. WARD, Tony; FOX, Kathryn J.; GARBER, Melissa. Restorative justice, offender rehabilitation and desistance, **Restorative Justice** [s.l.], v. 2, n. 1, p. 24-42, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263764358_Restorative_justice_offender_rehabilitation_and_desistance. Acesso em: 22 nov. 2022 DALY, Kathleen. Restorative justice: the real story. **Punishment and Society** [s.l.], v. 4, n.1, p. 55-79, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/29457851_Restorative_Justice_The_Real_Story. Acesso em: 9 dez. 2022

vítimas, nem em encontros face a face, nem em troca de cartas ou mensagens com o auxílio de um facilitador. Ocorre que, se concebermos a ideia de justiça restaurativa como uma abordagem centrada nas vítimas, passa a ser questionável o quanto projetos sem essa característica podem ser chamados de “restaurativos”.

Esse ponto parece importar muito quando examinamos as evidências que indicam efeitos positivos de redução da reincidência entre ofensores que participaram de conferências restaurativas, porque há elementos para se deduzir que é exatamente essa possibilidade de encontro face a face entre ofensores e suas vítimas³⁵ que pode estimular o desenvolvimento da empatia. Aliás, alguns estudos têm demonstrado que é possível educar adultos para a empatia a partir de determinadas técnicas de sensibilização, como com o chamado “treinamento de empatia para com as vítimas” (*Victim-empathy training*).³⁶ Na medida em que o autor de um delito desenvolve sua empatia, é provável que determinadas mudanças comportamentais ocorram, o que pode explicar a redução observada de práticas delituosas. Para que um processo dessa natureza seja exitoso, é fundamental que os ofensores conheçam os sentimentos das vítimas e saibam, pelos relatos que elas fazem nas conferências, da extensão e intensidade de seus sofrimentos, o que mobiliza reações emotivas de culpa e vergonha.³⁷

Considerando a primeira dificuldade apontada, de ordem conceitual, temos ainda outro problema a superar. Notadamente no Brasil, nos ressentimos de uma cultura de avaliação de programas, iniciativas ou políticas públicas, de

³⁵ Em algumas abordagens que envolvem casos de conferências restaurativas entre presos autores de homicídio se tem empregado a técnica de formação dos encontros com “familiares de vítimas não-relacionada”, ou seja, familiares que sofreram uma perda ocasionada por outro condenado, mas que se encontrarão com alguém que cometeu o mesmo crime vitimando pessoa desconhecida.

³⁶ LUMMER, Ricarda and HAGEMANN, Otmar. Victim empathy within prison walls: wxperiences from pilot projects in Schleswig-Holstein. **Ljetopis socijalnog rada**, University os Zagreb, Faculty of Law, Croatia, v. 22, n. 1, p. 37-60, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/282682761_Victim_empathy_within_prison_walls_Exp_eriences_from_pilot_projects_in_Schleswig-Holstein. Acesso em: 18 set. 2022

³⁷ JACKSON, Arrick. L., & BONACKER, Nancy. The effect of victim impact training programs on the development of guilt, shame, and empathy among offenders. **International Review of Victimology**, v. 13, p. 301-324, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/254107208_The_Effect_of_Victim_Impact_Training_P rograms_on_the_Development_of_Guilt_Shame_and_Empathy_Among_Offenders. Acesso em: 16 abr. 2022.

modo que a grande maioria das intervenções, também quanto à justiça restaurativa, não são avaliadas e, muito menos contam com delineamentos que permitam a realização de experimentos e que evitem problemas elementares como, por exemplo, o viés de seleção. Não raro, há quem confunda índice de satisfação com avaliação de resultados, de modo que quando participantes de projetos restaurativos são questionados a respeito da experiência que tiveram, segue sendo comum que se tome eventual percepção positiva dos sujeitos como sendo o mesmo que “bons resultados”.

A par dessas limitações, especialmente quanto ao emprego de conferências de justiça restaurativa, abordagem em que se viabiliza, com algumas variações, encontros de interação face a face entre ofensores e vítimas, ou familiares, e representantes das comunidades, dispomos, como vimos, de evidências consolidadas a respeito de efeitos positivos e com ótima relação custo-benefício quanto à redução da reincidência, tanto entre adultos como entre adolescentes. Nesse particular, os trabalhos aqui examinados, os mais amplos e de maior rigor já realizados sobre o tema, são bastante claros quanto às possibilidades de prevenção associadas à participação nas conferências. Uma outra boa notícia é a convergência dos estudos de avaliação que têm encontrado evidências favoráveis ao emprego de abordagens restaurativas também nas escolas em relação à redução de condutas disruptivas.

No que diz respeito às pessoas envolvidas em crimes, notavelmente, os efeitos preventivos quanto à reincidência são mais pronunciados entre os ofensores envolvidos em situações mais graves e em crimes violentos, se comparados aos participantes envolvidos em crimes de menor potencial ofensivo. Essa evidência reforça o que outros estudos têm demonstrado a respeito das possibilidades virtuosas da justiça restaurativa e destaca o risco da chamada “extensão da rede penal”³⁸ caso se decida pela utilização de abordagens restaurativas basicamente em situações de menor gravidade. Nesse particular, se observa uma similitude com as avaliações já realizadas a respeito

³⁸ JACCOUD, Mylène. **Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça restaurativa**. In: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto (org). *Justiça Restaurativa*, Brasília – DF, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, p.163-188, 2005.

de abordagens com ofensores que também encontraram resultados muito mais animadores em termos de mudança de comportamento e redução de práticas ilícitas e violentas entre os participantes com históricos de crimes mais graves. O desafio aqui, assinala-se, parece ser o de oferecer serviços de reabilitação correspondentes aos riscos e necessidades dos abordados.³⁹

As evidências que sintetizamos nesse artigo são suficientes para que se possa recomendar as abordagens restaurativas que viabilizam conferências entre ofensores, vítimas ou familiares e membros da comunidade entre as iniciativas públicas que concorrem para a desistência do crime, lembrando que, sobre outras práticas restaurativas, não dispomos ainda de evidências de maior rigor quanto aos seus eventuais impactos frente à reincidência.

Para além dessa possibilidade mais ampla, novas pesquisas a respeito de abordagens restaurativas em prisões, vale dizer: no curso da execução penal, poderão responder mais precisamente a respeito dos efeitos quanto à reincidência criminal no contexto brasileiro. O mesmo pode-se dizer quanto ao desenvolvimento de projetos dessa natureza quando da execução de medidas socioeducativas de privação de liberdade. O fato, como vimos, de as evidências disponíveis terem apontado para uma maior eficiência das conferências restaurativas em contextos institucionalizados reforça a sugestão para projetos dentro das prisões e das unidades de socioeducação. Para tanto, se recomenda que os gestores desenvolvam projetos-pilotos com conferências de justiça restaurativa nesses espaços com designação aleatória de participantes após a definição das pessoas predispostas à participação, de modo a viabilizar estudos randomizados e longitudinais sobre seus eventuais efeitos preventivos.

³⁹ ANDREWS, Donald. A., ZINGER, Ivan., HOGE, Robert. D., BONTA, James., GENDREAU, Paul., & CULLEN, Francis. T. Does correctional treatment work? A psychologically informed meta-analysis. *Criminology* [US], 28, 369-404, 1990. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/264637995_Does_Correctional_Treatment_Work_A_Clinically_Relevant_and_Psychologically_Informed_Meta-Analysis. Acesso em: 7 abr.2022. BONTA, James; ANDREWS, Donald. **A. Risk-Need-Responsivity Model for Offender Assessment and Rehabilitation 2007-06**, Ottawa, Ontario: Public Safety Canada, 2007. Disponível em: <https://www.publicsafety.gc.ca/cnt/rsrscs/pblctns/rsk-nd-rspnsvty/rsk-nd-rspnsvty-eng.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2022.

Referências

ANDERSEN, Synøve N.; TELLE, Kjetil. Better out than in? The effect on recidivism of replacing incarceration with electronic monitoring in Norway. **European Journal of Criminology**, [s.l.] (online) p.1-22, 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1477370819887515?icid=int.sj-abstract.similar-articles.3>. Acesso em: 12 jun.2022.

ANDREWS, Donald. A., ZINGER, Ivan., HOGE, Robert. D., BONTA, James., GENDREAU, Paul., & CULLEN, Francis. T. Does correctional treatment work? A psychologically informed meta-analysis. **Criminology** [US], 28, 369-404, 1990. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/264637995_Does_Correctional_Treatment_Work_A_Clinically_Relevant_and_Psychologically_Informed_Meta-Analysis. Acesso em: 7 abr.2022.

BAZEMORE, G.; O'BRIEN, S. The Quest for a Restorative Model of Rehabilitation: Theory-for-Practice and Practice-for-Theory, In: L.Walgrave , ed., **Restorative Justice and the Law**. Devon: Willan, 2002.

BONTA, James; ANDREWS, Donald. **A. Risk-Need-Responsivity Model for Offender Assessment and Rehabilitation 2007-06**, Ottawa, Ontario: Public Safety Canada, 2007. Disponível em: <https://www.publicsafety.gc.ca/cnt/rsrscs/pblctns/rsk-nd-rspnsvty/rsk-nd-rspnsvty-eng.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2022.

CASTILLO, Richard Larrota; GÓMEZ, Ana Milena Gaviria; JAIMES, Carolina Mora; RIVERO, Alejandra Arenas. Aspectos criminogénicos de la reincidencia y su problema. **Revista de la Universidad Industrial de Santander Salud** [COL], v. 50 n. 2, p. 158-165, 2018. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-08072018000200158&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 mai. 2022.

CID, José. Is Imprisonment Criminogenic?: A Comparative Study of Recidivism Rates between Prison and Suspended Prison Sanctions **European Journal of Criminology** [s.l.] v.6, n.6, p.459-480, 2009. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1477370809341128?journalCode=euca>. Acesso em: 10 jun. 2022.

DALY, Kathleen. Restorative justice: the real story. **Punishment and Society** [s.l.], v. 4, n.1, p. 55-79, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/29457851_Restorative_Justice_The_Real_Story. Acesso em: 9 dez. 2022.

DARLING-HAMMOND, Sean; FRONIUS, Trevor A; SUTHERLAND, Hannah; GUCKENBURG, Sarah; PETROSINO, Anthony; HURLEY, Nancy. Effectiveness of Restorative Justice in US K-12 Schools: a Review of

Quantitative Research, **Contemporary School Psychology** [US], v. 24, n.3, p. 295-308, 2020. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/341610174_Effectiveness_of_Restorative_Justice_in_US_K-12_Schools_a_Review_of_Quantitative_Research. Acesso em: 22 abr. 2022.

DIAS, Camila. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DOOLIN, Katherine. But What Does It Mean? Seeking Definitional Clarity in Restorative Justice. **The Journal of Criminal Law** [US], v. 71, n. 5, p. 427-440, 2015. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/249900086_But_What_Does_It_Mean_Seeking_Definitional_Clarity_in_Restorative_Justice. Acesso em: 15 dez. 2022.

DUROSE, Matthew. R., COOPER, Alexia. D., SNYDER, Howard. N. **Recidivism of prisoners released in 30 states in 2005**: Patterns from 2005 to 2010. Washington, DC: U.S. Department of Justice, Bureau of Justice Statistics, 2014. Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/rprts05p0510.pdf> Acesso em: 6 mar. 2022.

FERREIRA, Angelita Rangel. Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime. **Serviço Social e Sociedade**, [s.l.] v.107, p. 509-534. 2011. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/dQT4Qjq7mdN3XWf3DZGyFKr/?lang=pt>. Acesso em: 8 abr. 2022.

GASE, Lauren N.; SCHOOLEY, Taylor; DeFOSSET, Amelia; STOLL, Michael A; KUO, Tony. The Impact of Teen Courts on Youth Outcomes: A Systematic Review. **Adolescent Research Review**, [CHE]. v. 1, p.51–67, 2016. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007%2Fs40894-015-0012-x.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2022.

HARZING. Anne Wil. **Publish or Perish**, 2007. Disponível em:
<http://harzinh.com/resources/publish-or-perish>. Acesso em 24 abr. 2022.

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça restaurativa. In: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto (org). **Justiça Restaurativa**, Brasília – DF, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, p.163-188, 2005.

JACKSON, Arrick. L., & BONACKER, Nancy. The effect of victim impact training programs on the development of guilt, shame, and empathy among offenders. **International Review of Victimology**, v. 13, p. 301-324, 2006. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/254107208_The_Effect_of_Victim_Impact_Training_Programs_on_the_Development_of_Guilt_Shame_and_Empathy_Among_Offenders. Acesso em: 16 abr. 2022.

JOHNSTONE, Gerry. **Restorative Justice**: Ideas, Values, Debates. [UK], Cullompton:Willan, 2002.

KENNEDY, Joseph L. D.; TULIAO, Antover P.; FLOWER, KayLee N.; TIBBS, Jessie J.; McCHARGUE, Dennis E. Long-Term Effectiveness of a Brief Restorative Justice Intervention. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, [s.l.], v. 63, n.1, p. 3–17, 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0306624X18779202>. Acesso em: 04 mai. 2022.

LAUB, John H.; SAMPSON, Robert J. Understanding Desistance From Crime. **Crime and Justice** [US], v. 28, p. 1-69, 2001. Disponível em: https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/3226958/Sampson_Understanding_Desistance.pdf . Acesso em: 05 jun. 2022.

LIVINGSTONE, Nuala.; MACDONALD, Geraldine.; CARR, Nicola. Restorative justice conferencing for reducing recidivism in young offenders (aged 7 to 21) (Review). **Cochrane Database of Systematic Reviews** [s.l.], Issue 2. n. CD008898., 2013. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23450592/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

LUMMER, Ricarda and HAGEMANN, Otmar. Victim empathy within prison walls: experiences from pilot projects in Schleswig-Holstein. **Ljetopis socijalnog rada**, University os Zagreb, Faculty of Law, Croatia, v. 22, n. 1, p. 37-60, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/282682761_Victim_empathy_within_prison_walls_Experiences_from_pilot_projects_in_Schleswig-Holstein. Acesso em: 18 set. 2022.

PAPPAS, Laceé N.; DENT, Amy L. The 40-year debate: a meta-review on what works for juvenile offenders. **Journal of Experimental Criminology** [US], 2021. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8196268/>. Acesso em: 17 jun. 2022.

PAVLACIC, Jeffrey M.; KELLUM, Karen Kate; SCHULENBERG, Stefan E. Advocating For The Use Of Restorative Justice Practices: Examining The Overlap Between Restorative Justice And Behavior Analysis. **Behavior Analysis in Practice** [CHE], v. 25, p. 1-10, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/354139969_Advocating_for_the_Use_of_Restorative_Justice_Practices_Examining_the_Overlap_between_Restorative_Justice_and_Behavior_Analysis Acesso em: 4 jun. 2022.

ROBINSON, Gwen; SHAPLAND, Joanna. Reducing Recidivism: a Task for Restorative Justice? **British Journal of Criminology** [UK], v. 48, p. 337-358,

2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/48/3/337/356885?redirectedFrom=PDF>. Acesso em: 12 fev. 2022.

SHERMAN, Lawrence W.; STRANG, Heather; BARNES, Geoffrey; WOODS, Daniel J.; BENNETT, Sarah; INKPEN, Nova; NEWBURY-BIRCH, Dorothy; ROSSNER, Meredith; ANGEL, Caroline; MEARNS, Malcolm; SLOTHOWER, Molly. Twelve experiments in restorative justice: the Jerry Lee program of randomized trials of restorative justice conferences. **Journal of Experimental Criminology** [US], v. 11, p. 501-540, 2015b. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11292-015-9247-6>. Acesso em: 16 jun. 2022.

SHERMAN, Lawrence W.; STRANG, Heather; MAYO-WILSON, Evan; WOODS, Daniel J.; ARIEL, Barak. Are Restorative Justice Conferences Effective in Reducing Repeat Offending? Findings from a Campbell Systematic Review. **Journal of Quantitative Criminology**, [CHE], v. 31, p. 1-24, 2015a. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10940-014-9222-9>. Acesso em: 16 jun. 2022.

STRANG, Heather. **Experiments in restorative justice**. In: Regulatory Theory: Foundations and applications, edited by Peter Drahos, ANU Press, The Australian National University, Canberra, Australia, 2017.

TAVARES, Alex Penazzo; ADORNO, Emillyane Cristine Silva; VECHI, Fernando. Reincidência criminal: uma análise sobre suas espécies e efeitos na contemporaneidade. **Revista de Direito**, Viçosa, v.12 n.02, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10751>. Acesso em: 21 mai. 2022.

WARD, Tony; FOX, Kathryn J.; GARBER, Melissa. Restorative justice, offender rehabilitation and desistance, **Restorative Justice** [s.l.], v. 2, n. 1, p. 24-42, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263764358_Restorative_justice_offender_rehabilitation_and_desistance. Acesso em: 22 nov.2022.

WEBER, Constanze; VEREENOGHE, Leen. Reducing conflicts in school environments using restorative practices: A systematic review. **International Journal of Educational Research Open** [s.l.], v.1, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2666374020300091?via%3Dihub>. Acesso em: 28 mai. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 6. ed. São Paulo: RT, 2005.